



MOÇÃO Nº **MOÇ 089 /2015**

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

L I D O  
Em 12 / 05 / 15  
Assessora de Plenário

**Moção de apoio e incentivo aos servidores da Secretaria de Saúde com especialidade de Técnico de Laboratório – Patologia Clínica e Auxiliares Operacionais de Serviços Diversos, que exerçam suas atividades em unidades de urgência e emergência, no seu pleito de criação da Gratificação de Atividade de Urgência e Emergência**

Senhor (a) Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa de Leis, proponho aos colegas parlamentares moção de apoio e incentivo aos servidores da Secretaria de Saúde com especialidade de Técnico de Laboratório – Patologia Clínica e Auxiliares Operacionais de Serviços Diversos, que exerçam suas atividades em unidades de urgência e emergência, no seu pleito de criação da Gratificação de Atividade de Urgência e Emergência.

Setor Protocolo Legislativo  
MOÇ Nº 89 / 2015  
Folha Nº 1 Bete

### JUSTIFICAÇÃO

A presente moção objetiva hipotecar votos de apoio e incentivo aos servidores da Secretaria de Saúde com especialidade de Técnico de Laboratório – Patologia Clínica e Auxiliares Operacionais de Serviços Diversos, que exerçam suas atividades em unidades de urgência e emergência, no seu pleito de criação da Gratificação de Atividade de Urgência e Emergência.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

O pleito parece meritoriamente louvável, na medida em que trabalhadores da área da saúde que exercem suas atividades em unidades de urgência e emergência são submetidos a uma carga maior de estresse, necessitando, destarte, de um incremento remuneratório como forma de compensar o desgaste extra experimentado e, ainda, motivar o bom desempenho funcional.

A gratificação para atividades de urgência e emergência já foi prevista em leis de alguns Municípios, como, por exemplo, Salvador, na Bahia, e São Bernardo do Campo, em São Paulo. Veja-se:

"A Gratificação Especial aos Profissionais Médicos com Proficiência em Atendimento de Urgência e Emergência é devida no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do vencimento aos Profissionais de Atendimento Integrado na Área de Qualificação de Médico, lotados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência, em função do alcance de indicadores de atendimento, os quais serão definidos em regulamento próprio, no prazo de 90 dias da publicação desta Lei. [caput do art. 16 da Lei do Município de Salvador nº 8.628/2014]"

"São criadas as seguintes gratificações:

[...]

II - Gratificação Especial Médica de Urgência/Emergência e UTI - a ser designada aos servidores médicos que desempenham suas atividades nas Unidades ou Serviços de Urgência, Emergência e UTI, em regime de plantão desenvolvido de segundas às sextas-feiras;

III - Gratificação Especial Médica de Urgência/Emergência e UTI - a ser designada aos servidores médicos que desempenham suas atividades nas Unidades ou Serviços de Urgência, Emergência e UTI, em regime de plantão desenvolvido nos finais de semana e feriados; [incisos II e III do § 2º do art. 1º da Lei do Município de São Bernardo do Campo nº 6.280/2013]"

Setor Protocolo Legislativo  
MOC Nº 89 / 2015  
Folha Nº 2 Bet

Cumprе esclarecer, contudo, que, nos termos do inciso I do § 1º do art. 71 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o projeto de lei necessário para a instituição da Gratificação de Atividade de Urgência e Emergência somente pode ser proposto pelo



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

Poder Executivo, haja vista acarretar aumento de remuneração. Nesse contexto, seria inócua, em razão do flagrante vício de inconstitucionalidade formal (vício de iniciativa), a propositura de projeto de lei por parte deste parlamentar.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação da presente moção.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2015.

**DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE**

**PR/DF**

Setor Protocolo Legislativo  
Moç Nº 089 / 2015  
Folha Nº 3 Beto



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do **Moção nº 89/15**.

**Autoria:** Deputado(a) Bispo Renato Andrade (PR)

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, em caráter de URGÊNCIA (art. 144, § 2º, RI), para inclusão na Ordem do Dia (art. 144, RI).

Em 13/05/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Secretário Legislativo Substituto

Setor Protocolo Legislativo  
Moç. Nº 089/15  
Folha Nº 4 Bete